

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001795/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/07/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023794/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.105481/2023-19
DATA DO PROTOCOLO: 24/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

BASTECK ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 15.488.031/0001-00, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES;

BASTECK ALIMENTOS S/A, CNPJ n. 15.488.031/0002-91, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 18 de maio de 2023 a 17 de maio de 2025 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias de cerveja e bebidas em geral, do vinho, água mineral, do azeite e óleos alimentícios, da torrefação e moagem de café**, com abrangência territorial em **Guarapuava/PR**.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**CLÁUSULA TERCEIRA - PREMISSAS**

Pelo presente acordo, em conformidade com a Lei 9.601 de 21.01.98 que alterou a redação do parágrafo segundo e introduziu o parágrafo terceiro ao artigo 59 da C.L.T., as partes estabelecem a jornada flexível de trabalho de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial da mão-de-obra à demanda do mercado consumidor e ao mesmo tempo garanta a manutenção do nível de emprego dos trabalhadores.

A presente proposta abrange todos os funcionários da empresa.

Na interpretação das normas a seguir enunciadas, havendo dúvidas, a decisão a ser tomada será a que for mais benéfica ao trabalhador.

CLÁUSULA QUARTA - FORMA E APLICAÇÃO

O Sistema de “**Banco de Horas**”, instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa flexibilização, consiste num sistema de compensação formado por débitos e créditos de horas, proporcionando períodos de compensação.

As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho serão contabilizadas a crédito do empregado junto ao banco.

A redução de jornada de trabalho será contabilizada como débito do empregado.

As horas laboradas acima da jornada normal de trabalho em dias úteis serão creditadas no Banco de Horas, sem remuneração correspondente, **na proporção de 1 (uma) hora de trabalho para 1 (uma) hora de descanso**;

A empresa fica autorizada a utilizar a mão-de-obra de seus funcionários em feriados, utilizando a paridade **de uma hora trabalhada por duas de descanso**, cujas horas trabalhadas integrarão o cômputo no sistema de banco de horas, com exceção dos dias 25/12/2023, 25/12/2024, 01/01/2024, 01/01/2025, 01/05/2025.

As horas realizadas em domingos e feriados não farão parte do sistema de Banco de Horas, sendo, portanto, pagas em folha de pagamento com o adicional previsto no acordo coletivo de trabalho.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - COMUNICAÇÃO

A empregadora comunicará aos empregados, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, os dias da semana em que haverá trabalho, bem como sua duração e a forma de cumprimento diário, sendo observados rigorosamente os limites da jornada diária, previstos na legislação vigente, podendo abranger todos ou apenas parte dos empregados do estabelecimento.

Parágrafo primeiro - O gozo das folgas deverá ser programado diretamente entre o empregado e o seu superior hierárquico atendendo a necessidade de ambas as partes, com comunicação prévia escrita.

Parágrafo segundo - As horas não serão compensadas nas férias dos funcionários, feriados, sábados e domingos. Porém, fica permitida a compensação em sábados alternados no mês e ainda dentro dos limites legais da jornada diária.

Parágrafo terceiro - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

CLÁUSULA SEXTA - SALDO DE HORAS - EXTRATO ANALÍTICO

A Empresa informará mensalmente aos empregados o respectivo saldo do Banco de Horas.

CLÁUSULA SÉTIMA - ZERAMENTO DO SALDO BANCO DE HORAS

A cada seis meses, por ocasião do fechamento do cartão ponto, deverá ser feita a apuração e o zeramento das horas consignadas no banco de horas, considerando-se a data de 18/05/2023 como data inicial para contagem do prazo de compensação, com término previsto para 17/11/2023, quando então terá início a contagem do próximo período de seis meses, e assim sucessivamente até o término do presente acordo.

Parágrafo primeiro – quando da data limite do zeramento das horas constante no banco, serão adotado os critérios a seguir:

- a-) Existindo saldo a favor do empregado, a empresa deverá pagar como horas extras, devidamente acrescidas do percentual previsto no Acordo Coletivo de Trabalho;
- b-) Caso o empregado esteja em débito para com o banco de horas, o saldo devedor será assumido pela empresa.

CLÁUSULA OITAVA - LIMITE DE HORAS

Fica estipulado um saldo máximo de 130 (cento e trinta) horas no banco de horas, não se permitindo novos créditos no referido banco de horas enquanto o saldo não for inferior a esse limite.

Da mesma forma haverá um limite mensal de 40 (quarenta) horas para crédito no banco de horas. As que ultrapassarem, serão pagas com adicional previsto no Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - INSTRUMENTO DE FLEXIBILIZAÇÃO DE JORNADA

Fica estabelecido um sistema de compensação de horas trabalhadas, de forma a permitir que as horas laboradas extraordinariamente, acima da jornada contratual, sejam compensadas pela correspondente diminuição de horas de trabalho em outro dia, suprimindo parte ou todo um dia de trabalho, nos termos da legislação vigente. Esse sistema de compensação, através de débitos e créditos de horas, passa-se a denominar de Banco de Horas.

CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO

O saldo credor de horas poderá ser compensado da seguinte forma:

- a) Folgas adicionais seguidas ao período de férias;
- b) Folgas coletivas, a critério da Empresa;
- c) Os saldos positivos de horas poderão ser utilizados para compensação de (pontes) feriados prolongados em final ou início de semana;
- d) compensação de eventuais faltas injustificadas, desde que solicitado pelo empregado.**
- e) Folgas Individuais, negociadas de comum acordo entre o empregado e sua chefia.

O empregado que não tenha saldo credor de horas, a critério da Empresa, poderá ter folgas coletivas ou individuais, com o correspondente débito no Banco de Horas, para posterior compensação.

O sistema de compensação não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, períodos de descanso entre duas jornadas diárias de trabalho e repouso semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REFLEXO

As horas objeto do Banco de Horas não terão qualquer reflexo no cômputo do Descanso Semanal Remunerado – DSR, Férias e Décimo Terceiro Salário (13º), salvo quando forem efetivamente pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS NOTURNAS

As horas extras prestadas no período noturno poderão ser lançadas no banco de horas para compensação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GARANTIA SALÁRIO MENSAL

Com exceção de faltas e atrasos, durante a vigência deste acordo, a empresa garantirá o salário dos seus empregados sobre a respectiva jornada semanal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESLIGAMENTO

Na ocorrência de desligamento do empregado, será efetuado o balanço do Banco de Horas. Havendo saldo credor, este será pago com o adicional previsto no Acordo Coletivo de Trabalho. No caso de saldo devedor as horas não compensadas obedecerão aos seguintes critérios:

Desligamento por iniciativa da Empresa e sem justa causa: As horas não compensadas serão abonadas pela Empresa.

Desligamento por pedido de demissão ou demissão por justa causa: As horas não compensadas serão descontadas das verbas rescisórias, tendo como limite de desconto, o valor pago a título de saldo de salário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

As controvérsias resultantes da aplicação deste Termo de Acordo, em conformidade com os Artigos 625 e 644 . Letra C da CLT., serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, com Fórum em Guarapuava-PR.

}

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE
CURITIBA E REG METROP

ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES
DIRETOR

BASTECK ALIMENTOS S/A

**ARLETE APARECIDA HENRIQUE SOARES
DIRETOR
BASTECK ALIMENTOS S/A**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO BASTECK BANCO HORAS 2023**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.